



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.580, DE 2019.

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da reserva de unidades habitacionais para policiais civis, militares e federais, guardas civis e agentes penitenciários.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Art. 1º Dê-se ao §11 do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 4580, de 2019, a seguinte redação:

"Art.  
4º.....  
.....  
.....  
.....

§11. As linhas de atendimento do Programa deverão contemplar percentual mínimo de reserva de unidades habitacionais destinadas a policiais civis, militares, federais e legislativos, guardas civis e agentes penitenciários."(NR)



\* C D 2 5 3 6 9 0 3 1 6 3 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ao aprimoramento deste substitutivo, sugerindo que o texto contemple também os policiais legislativos, visto que essa categoria foi acertadamente lembrada no substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e não se vislumbra razão para preterimento desses profissionais.

As polícias legislativas previstas nos artigos 27, §3º, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII de nossa Carta Magna são integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e merecem ser inseridas no Substitutivo em questão.

Então, no intuito de promover a devida isonomia entre as categorias policiais, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga**  
**PL-DF**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253690316300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



\* C D 2 5 3 6 9 0 3 1 6 3 0 0 \*